



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de
Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002650/2022-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0002650/2022-45		IEF URFBio Centro Sul - NAR	Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Fundação Renova			CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83	
Endereço: Av Getúlio Vargas 671 sala 400			Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Associação Comunitária de Moradores e Amigos do Ponte do Gama - FEAMMA			CPF/CNPJ: 22.717.555/0001-91	
Endereço: DT Monsenhor Horta S/N			Bairro: Subdistrito Ponte do Gama	
Município: Mariana		UF: MG	CEP: 35420-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda do Gama - FEAMMA			Área Total (ha): 3,9449	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.595 - Livro 2			Município/UF:	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.595 Livro 2		Mariana/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3140001-6501.155A.9B44.4585.8594.3578.284A.FBB8			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		17	Un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Outros		Obra civil - Movimentação de Terra	1,413
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	1,413	Área antropizada com árvores isoladas	Não se aplica
Total:	1,413	Total:	1,413
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1,0945	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Carlos Afonso de Souza – MASP 1489682-3 Data da Vistoria remota: 16/03/2022			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 25/03/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
			X Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	677795.55	7758006.40
---	-------------	-----	-----------	------------

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção o responsável pela intervenção deverá utilizar maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados com a supressão requerida.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 25/03/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43907500** e o código CRC **DB7FDCAA**.